

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Campo Formoso



ÍNDICE

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR.....

LEI

LEIS.....

LEI.....



LEI COMPLEMENTAR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026
de 25 de maio de 2026

“Altera o Parágrafo Único do artigo 208 da Lei Complementar nº 001/2025 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO, Estado da Bahia, no uso de uma das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 208 da Lei Complementar nº 001/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 208 ...

Parágrafo Único. A Taxa será calculada conforme Tabela de Receita nº IX do Anexo X desta Lei, não podendo exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU devido pelo contribuinte em cada exercício financeiro.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei ora alterada permanecerão com as suas redações atuais

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Formoso, 25 de maio de 2026

Elmo Aluizio Vieira Nascimento
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

ATO DE SANÇÃO Nº 019/2026

O Prefeito Municipal de Campo Formoso, Estado da Bahia, no uso de uma das suas atribuições legais, com base no art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento Legislativo à espécie aplicado, **RESOLVE, SANCIONAR E PROMULGAR** a Lei que “Altera o Parágrafo Único do artigo 208 da Lei Complementar nº 001/2025 e dá outras providências”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Formoso, 25 de maio de 2026

Elmo Aluízio Vieira Nascimento
Prefeito Municipal



LEIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 019/2026

de 25 de maio de 2026

“institui e estrutura os princípios e normas estabelecidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Campo Formoso e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal n.º 001/90, art. 62, IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei institui e estrutura os princípios e normas estabelecidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Campo Formoso nos termos da legislação vigente.

§ 1º – As disposições previstas nesta lei são aplicáveis aos novos servidores admitidos pela Prefeitura Municipal de Campo Formoso, a partir da sua vigência, e passarão a compor o novo Quadro dos Profissionais do Magistério do Município de Campo Formoso, não sendo a eles aplicadas as normas previstas na Lei Municipal n.º 008, de 05 de setembro de 2011.

§ 2º - Os atuais servidores integrantes do Quadro dos Profissionais do Magistério do Município de Campo Formoso, cujas carreiras obedecem ao disposto na Lei Municipal n.º 008, de 05 de setembro de 2011, permanecerão regidos pelos dispositivos nela contidos.

§ 3º - A carreira criada pela Lei Municipal n.º 008, de 05 de setembro de 2011, será considerada carreira em extinção e não poderá receber novos servidores.

§ 4º - Ficam assegurados aos atuais servidores enquadrados na carreira mencionada no § 3º, todos os direitos previstos na legislação de regência, inclusive no Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município de Campo Formoso aprovado pela Lei Complementar n.º 02, de 20 de março de 1997.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, o Novo Quadro dos Profissionais do Magistério do Município de Campo Formoso será formado pelos profissionais que exercem as funções de docência, suporte pedagógico dos cargos de carreira com formação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

nível médio e superior, do grupo ocupacional relativo aos objetivos finalísticos da Secretaria Municipal de Educação, admitidos após a entrada em vigor desta Lei.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E GARANTIAS

Art. 3º – O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Campo Formoso, objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização dos Profissionais do Magistério através de remuneração digna e, por consequência, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população do Município, baseado nos seguintes objetivos, princípios e garantias:

- I** - Reconhecimento da importância da carreira pública e de seus agentes;
- II** – Profissionalização, que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento profissional contínuo, com remuneração digna e condições adequadas de trabalho;
- III** – Formação continuada dos profissionais do magistério;
- IV** – Promoção da educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;
- V** – Liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia;
- VI** – Gestão democrática do ensino público municipal;
- VII** – Valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- VIII** – Avanço na carreira, através da promoção nos níveis e da progressão nas classes;
- IX** – Período reservado ao Professor, incluindo em sua carga horária, para estudos e planejamento;
- X** – Estímulo ao aperfeiçoamento, à especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do Município;
- XI** – A participação do Profissional do Magistério na elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da Escola.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei:

I – Plano de Cargos e Carreira e Remuneração – instrumento normativo jurídico que define e regulamenta condições de movimentação dos integrantes da carreira, estabelece linhas ascendentes no processo de valorização dos profissionais, com estrutura, organização e definição clara, voltada para o exercício funcional entre profissionais e Administração Pública;

II- Cargo Público – o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuição e responsabilidade específica e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por titular;

III – Servidor – pessoa física legalmente investida em cargo público, com direitos, deveres, responsabilidades, vencimento e vantagens previstas em Lei;

IV – Profissional do Magistério – conjunto de Profissionais da Educação, titulares do cargo de provimento efetivo, que exercem atividades de Docência e Pedagógica;

V – Função – conjunto de atribuições de caráter definitiva ou eventual, para serem desempenhadas por um titular de cargo ou por servidores designados, com remuneração ou não;

VI – Funções de Magistério: as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, incluídas as de Administração Escolar, Planejamento, Supervisão, Orientação Educacional e apoio Psicossocial, bem como Assessoramento Técnico e avaliação de Ensino e Pesquisa nas Unidades Escolares ou nos Órgãos da Secretaria Municipal de Educação;

VII – Grupo Ocupacional – conjunto de categorias funcionais, reunidas segundo a natureza do trabalho, grau de conhecimentos e afinidade existentes entre eles;

VIII – Categoria Funcional – conjunto de cargos definidos em lei devidamente ocupados por seus titulares com objetivos e afinidades comuns aos princípios da Administração Pública;

IX – Provimento Originário – ato pelo qual se efetua o preenchimento do cargo público, com a designação de seu titular;

X – Efetividade – prerrogativa exclusiva do servidor ocupante de cargo de caráter permanente, admitido por meio de concurso público e aprovado no estágio probatório;

XI – Carreira – conjunto de níveis e classes que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor, de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade;

XII – Classe – divisão de cada nível em unidades de progressão funcional estabelecendo a amplitude entre os maiores e menores vencimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

XIII – Grade: conjunto de matrizes de vencimentos referente a cada cargo;

XIV – Nível: divisão da carreira segundo o grau de escolaridade, exigido para o desempenho das atribuições dos cargos, segundo o grau de formação ou níveis de titulação;

XV – Evolução Funcional: é o crescimento do servidor na carreira através de procedimentos de progressão;

XVI – Hora- Aula: tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo ensino-aprendizagem;

XVII – Hora-Atividade: tempo reservado ao Professor em exercício de Docência cumprido na Escola ou fora dela, para estudo, planejamento, avaliação do trabalho didático, reunião, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico;

XVIII – Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN – é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais;

XIX – Matriz: é a Tabela de Vencimentos atribuída aos cargos dos grupos ocupacionais que fazem parte da estrutura deste PCCR;

XX – Remuneração: é o vencimento do cargo da Rede Pública Municipal de Ensino acrescida das gratificações estabelecidas na presente Lei;

XXI – Enquadramento: posicionamento de Servidor no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR;

XXII- Local de Trabalho: Unidade Escolar ou Administrativa onde o servidor desempenha suas atividades;

XXIII- Sistema Municipal de Ensino - conjunto de Instituições e Órgãos que realizam atividades educacionais pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino e a Rede Privada de Educação Infantil;

XXIV – Rede Municipal de Ensino – conjunto de Instituições e Órgãos que realizam atividades de Educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação.

XXV – Quadro Permanente: quadro composto por cargos de provimento efetivo, reunidos em grupos e escalonados em Níveis e Classes;

XXVI – Quadro Suplementar: quadro composto por Cargos não compatíveis com o sistema de classificação instituído por Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRA

Art. 5º - A estrutura de Cargos e Carreira do Quadro dos Profissionais do Magistério do Município de Campo Formoso é composta do quadro Permanente.

Art. 6º - Compõe o Quadro do Pessoal Permanente dos Profissionais do Magistério do Município de Campo Formoso, o Grupo Ocupacional de Magistério, com sua respectiva Carreira.

Art. 7º - O Grupo Ocupacional do Magistério do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Formoso é integrado pelos cargos de Professor Habilitado I – Sede; e Professor Habilitado II – Interior, cargos de provimento efetivo, com carga horária semanal de 20 horas/aula, definidos segundo o grau de formação, habilitação e padrão de vencimento.

I – Professor Habilitado I – Sede – Cargo privativo de profissionais com habilitação em nível superior nas áreas de educação, em especial os formados em Pedagogia e os licenciados para o exercício do magistério nas áreas de História, Geografia, Letras, Biologia, Ciências da Natureza, Artes, Matemática, Educação Física, cuja lotação deverá ser realizada nas escolas situadas na sede do Município e/ou em escolas situadas até 20 Km da sede do Município;

II – Professor Habilitado II – Interior – Cargo privativo de profissionais com habilitação em nível superior nas áreas de educação, em especial os formados em Pedagogia e os licenciados para o exercício do magistério nas áreas de História, Geografia, Letras, Biologia, Ciências da Natureza, Artes, Matemática, Educação Física, cuja lotação deverá ser realizada nas escolas situadas no interior do Município que, para os efeitos desta lei, inclui todas as escolas situadas a mais de 20 Km da sede do Município.

§ 1º - Para o exercício do Cargo de Professor Habilitado I – Sede, e Professor Habilitado II – Interior, será exigida a habilitação específica para atuação nos diferentes Níveis e Modalidades de Ensino, obtida em Nível Superior, em curso de licenciatura ou graduação plena, conforme estabelece o art. 61, II, III, IV e V, da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º - Do professor, quando em atividades de Direção, Coordenação, Planejamento, Inspeção, Supervisão e Orientação Educacional, para a Educação Básica, serão exigidas graduação em Pedagogia, ou pós-graduação, garantida, nesta formação, a Base Comum Nacional, além dos requisitos de formação, experiência docente mínima de 02 (dois) anos é pré-requisito para o exercício dessas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

§ 3º Serão excepcionalmente preenchidos por servidores titulares do Cargo de Professor Habilitado I – Sede, os servidores lotados para desempenho de suas atribuições nas seguintes localidades:

I – Sede, Poços, Limoeiro, Brejo Grande, Torrões, Lagoa Rasa, Água dos Pássaros, Papagaio, Santo Antônio, Caraíbas, Olaria, Campo Frio, Lagoa da Roça, Tuiutiba, Campo de Fora, Candeias, Vanvana, Abóbora, Pitiá, Mandacarú, Baixio, Curral da Ponta, Cantinho, Puxadeira.

§ 4º Serão excepcionalmente preenchidos por servidores titulares do Cargo de Professor Habilitado II – Interior, os servidores lotados para desempenho de suas atribuições nas seguintes localidades:

Gameleira do Dida, Mulungu, Barrocas, Sangradouro, Lage dos Negros, Borges, Patos, Pedra, Borges, Alagadiço de Lage, Lage de Cima, Casa Nova dos Ferreira, Casa Nova dos Amaros, Pacuí, Curral Velho, Olho D'água das Pombas, Abreus, Queixo Dantas, Bom Jardim, Bicas, Bebedouro, Baixa Grande Casas Velhas, Poço da Pedra, Piabas, Baixinha, Tabuleiro, Atalho, Tiquara, Lagoa do Porco, Lagoa Branca, Varzinha, Várzea do Sal, Baldoino, Belas, São Tomé, Brejão da Caatinga, Lagoa da Barra, Rancho do Padre, Gameleira do Brejão, Alagadiço do Brejão, Mucambo, Sítio do Meio, Araras, Riacho Pauzinhos, Saquinho dos Pauzinhos, Vila Pauzinhos, Boa Vista Pauzinhos, Várzea dos Pauzinhos, Algodões de Poços, Lagoa do Mato, Alagadiço de Poços, Ilhote, Folha Larga, Garimpo do Socotó, Pouso Alegre.

§ 5º - É proibida a lotação de titulares de cargos de Professor Habilitado II – Interior para exercer as funções inerentes ao seu cargo em escolas localizadas na Sede do Município.

Art. 8º - A estrutura da carreira do Magistério do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Formoso é estabelecida por Níveis e Classes e tem as especificações dos cargos estabelecidas de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

§ 1º - Entende-se por especificações das categorias funcionais a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis e escolaridade mínima necessária para o provimento do cargo que as integram, estabelecidas nas qualificações essenciais para a seleção;

§ 2º - As especificações das categorias funcionais contêm a respectiva denominação, descrição, sintética e analítica das atribuições, forma e qualificações essenciais para a seleção e outras condições especiais estabelecidas no respectivo edital de abertura do processo seletivo, se for necessário.

Art. 9º - Os Cargos de Professor Habilitado I – Sede; e Professor Habilitado II – Interior, integrantes do Novo Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

Municipal de Ensino de Campo Formoso, serão distribuídos na Carreira em Níveis aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação, e em Classes.

§ 1º - Os Níveis constituem a linha de elevação funcional em virtude da maior habilitação dentro do Cargo de Professor, assim considerada:

I – **NÍVEL I:** formação em Nível Superior em curso de licenciatura, de graduação plena e de bacharelado para professores em exercício em 20 de dezembro de 1996.

II – **NÍVEL II:** formação em nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena e de bacharelado para professores, em exercício em 20 de dezembro de 1996, acrescida de pós-graduação obtida em curso de especialização na área de educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

III – **NÍVEL III:** formação em nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena e de bacharelado para professores, em exercício em 20 de dezembro de 1996, acrescida de mestrado na área de educação compatível com as atividades desempenhadas no Município.

IV – **NÍVEL IV:** formação em nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena e de bacharelado para professores, em exercício em 20 de dezembro de 1996, acrescida de doutorado na área de educação compatível com as atividades desempenhadas no Município.

§ 2º - Os níveis de que trata este artigo desdobram-se em Classes de A a J, associadas a critérios de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a Carreira.

§ 3º - O vencimento inicial do Nível I corresponde ao piso nacional do magistério.

§ 4º - O vencimento inicial do Nível II corresponde ao valor do vencimento inicial do Nível I acrescido de 10% (dez por cento).

§ 5º - O vencimento inicial do Nível III corresponde ao valor do vencimento inicial do Nível I acrescido de 20% (vinte por cento).

§ 6º - O vencimento inicial do Nível IV corresponde ao valor do vencimento inicial do Nível I acrescido de 30% (trinta por cento).

§ 7º - Em um mesmo Nível haverá uma diferença percentual de 2% (dois por cento) entre uma Classe e outra, de modo que a Classe B de cada Nível corresponda ao valor da Classe A acrescido de 2% (dois por cento), a Classe C corresponda ao valor da Classe A acrescido de 4%, e assim sucessivamente até a Classe J, que corresponde ao valor da Classe A acrescido de 18% (dezoito por cento), conforme tabela prevista no Anexo I.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 10 – Todos os professores deverão ser admitidos no Nível I da carreira, ficando vedada qualquer promoção até a conclusão do estágio probatório.

CAPÍTULO V

DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

SEÇÃO I

DO INGRESSO

Art. 11 – Os Cargos de Professor Habilitado I – Sede; e Professor Habilitado II – Interior, são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, sendo o ingresso no Nível I, e na Classe inicial de vencimento do respectivo Nível, atendido os requisitos de qualificação profissional e habilitação por concurso público de provas e títulos.

Parágrafo Único – Integram a descrição dos cargos referidos neste artigo, a Descrição Sumária contida nos Anexos II e III, onde estão descritas as responsabilidades comuns e por Área de Qualificação; os pré-requisitos de escolaridade e formação profissional para ingresso no cargo pretendido.

Art. 12 – O concurso público poderá ser realizado por especialidade conforme dispuser o respectivo edital.

Art. 13 – Concluído o concurso e homologados os seus resultados, terão direito subjetivo à nomeação os candidatos aprovados, dentro do limite de vagas dos cargos estabelecidos em edital, obedecida à ordem de classificação.

Art. 14 – Em caso de vacância, o Cargo deverá ser suprido por Concurso Público que terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art.15 – É assegurado às pessoas portadoras de deficiência o direito a inscreverem-se em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, reservadas até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no certame seletivo.

SEÇÃO II

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 16 – O estágio probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício, a contar da data de seu início, durante o qual os Profissionais do Magistério, ocupantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

de cargo da Rede Pública Municipal de Ensino, serão avaliados para atingir a estabilidade no cargo para o qual foram nomeados.

Art. 17 – Durante o estágio probatório, o Profissional do Magistério nomeado para o Cargo de provimento efetivo, terá a sua aptidão e capacidade para o desempenho das atribuições do cargo avaliadas obedecendo aos seguintes fatores:

- I – Assiduidade;
- II – Idoneidade moral;
- III – Disciplina;
- IV – Eficiência;
- V – Responsabilidade;
- VI – Capacidade para o desempenho das atribuições específicas do cargo;
- VII – Produção pedagógica e científica;
- VIII – Frequência e aproveitamento em cursos promovidos pela Secretaria de Educação do Município.

Art. 18 – Durante o estágio probatório, serão assegurados aos Profissionais do Magistério, meios para a sua integração e desenvolvimento das suas potencialidades em relação ao interesse público, em especial através de acompanhamento pela equipe de suporte pedagógico e comissão instituída para este fim.

§ 1º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação, instituir a comissão para garantir o processo de avaliação de desempenho, bem como, os meios necessários para acompanhamento dos seus profissionais em estágio probatório.

§ 2º - A comissão de que trata o caput deste artigo, será composta por Profissionais do Magistério, ocupantes de cargo efetivo, e que possuam formação escolar de nível superior.

§ 3º - Não poderá participar da comissão cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do avaliado, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 4º - A comissão conjuntamente com a equipe de suporte pedagógico, definirá a forma de atendimento aos requisitos fixados para o estágio probatório, a metodologia de apuração, os instrumentos e a periodicidade das avaliações, observando o que dispõe a Lei e regulamentações específicas.

§ 5º - Fica também a referida comissão, conjuntamente com a equipe de suporte pedagógico, incumbida de encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

a devida homologação, relatório conclusivo sobre o estágio probatório do servidor, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para o fim do estágio probatório.

§ 6º - O relatório referido no parágrafo anterior poderá ser encaminhado a qualquer tempo, no decurso do estágio, quando o servidor em estágio probatório não apresentar atendimento satisfatório aos requisitos legais.

§ 7º - Do relatório de que tratam os §§ 5º e 6º deste artigo, se contrário à estabilização, dar-se-á vista ao servidor para que, no prazo de dez dias, apresente sua defesa escrita.

§ 8º - O Profissional do Magistério não aprovado no estágio probatório será desligado do serviço público na forma prevista no Regime Jurídico Único do Município.

Art. 19 – O estágio probatório ficará suspenso nas hipóteses seguintes:

I – Por motivo de doença em pessoa na família;

II – Para acompanhar cônjuge ou companheiro, que também seja servidor público, civil ou militar nos termos estabelecidos na legislação em vigor;

III – Para ocupar cargo público eletivo;

IV – Para o exercício de Cargo Comissionado;

V – Em caso de afastamento por motivo de saúde;

VI – Em caso de readaptação de função por motivo de saúde.

§ 1º - O estágio probatório será retomado a partir do retorno do Profissional do Magistério ao efetivo exercício.

§ 2º - Durante o período do estágio probatório não será permitido o desenvolvimento na carreira através de Progressão Vertical e Horizontal.

§ 3º - No caso de acumulação legal, o estágio probatório deve ser cumprido em relação a cada cargo para o qual o servidor tenha sido nomeado.

§ 4º - O tempo de serviço em outro Cargo Público não exime o servidor de cumprimento do estágio probatório no novo Cargo.

SEÇÃO III

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 20 – O processo de desenvolvimento na Carreira ocorrerá, conforme condições oferecidas aos ocupantes de Cargo dos grupos ocupacionais do Magistério, mediante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

- I – Elaboração de plano de qualificação profissional;
- II – Estruturação de um sistema de avaliação de desempenho anual;
- III – Estruturação de um sistema de acompanhamento de pessoal, que assessoro permanentemente os dirigentes na gestão de seus recursos humanos.

§ 1º - A avaliação de desempenho a que se refere o inciso II deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades dentro e/ou fora da Rede de Ensino e deve ser um momento de formação em que o servidor tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando dessa forma seu crescimento profissional.

§ 2º - A avaliação será norteada pelos seguintes princípios:

I – Participação democrática: avaliação deve ser em todos os níveis, tanto do sistema quanto do servidor, com a participação direta do avaliado (autoavaliação) e de equipe específica designada para este fim, sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação e todas as atividades e funções da mesma, deve também reconhecer a interdependência entre trabalho do Profissional da Educação e o funcionamento geral da Rede de Ensino;

II – Universalidade: todos devem ser avaliados dentro da Rede Municipal de Ensino;

III – Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos.

IV- Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desenvolvimento profissional.

§ 3º - A avaliação deve incidir sobre todas as áreas de atuação da Rede de Ensino, que compreendem:

- a) a formação das políticas educacionais;
- b) a ampliação delas pela rede de ensino;
- c) o desenvolvimento dos profissionais da educação;
- d) a estrutura escolar;
- e) as condições socioeducativas dos educandos;
- f) os resultados educacionais da escola.

§ 4º - As demais normas de avaliação de desempenho terão regulamentação própria através de Lei, construída por comissão interinstitucional nomeada pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

Art. 21 – A Progressão Vertical na Carreira para o ocupante do Cargo de Professor é a passagem de um Nível para outro, mediante Titulação acadêmica na área da educação e ocorrerá na forma a seguir:

I – Será promovido para o Nível II, na mesma Classe em que se encontra na carreira, o Professor Municipal Habilitado de Nível I que obtiver pós-graduação *latu sensu*, ou especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área de educação compatível com as atividades desempenhadas na rede municipal de ensino;

II – Será promovido para o Nível III, na mesma Classe em que se encontra na carreira, o Professor Municipal Habilitado de Nível II que concluir curso de mestrado na área de educação compatível com as atividades desempenhadas na rede municipal de ensino;

III - Será promovido para o Nível IV, na mesma Classe em que se encontra na carreira, o Professor Municipal Habilitado de Nível III que concluir curso de doutorado na área de educação compatível com as atividades desempenhadas na rede municipal de ensino.

§ 1º - Os cursos de Pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, para os fins previstos nesta Lei, realizados pelo ocupante de cargo de Professor Habilitado I – Sede; e Professor Habilitado II – Interior, somente serão considerados para fins de progressão, quando compatíveis com as atividades desempenhadas na rede municipal de ensino, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira credenciada para este fim.

§ 2º - A progressão prevista no *caput* deste artigo ocorrerá mediante requerimento do profissional interessado, instruído de Certificado de Pós-graduação *latu-sensu* ou *stricto-sensu*, desde que na mesma área de formação e com aplicação prática na área em que o professor desempenhe as suas atividades na rede municipal de ensino.

I – A comprovação de que a especialização obtida em cursos de pós-graduação *latu-sensu* ou *stricto-sensu* está ligada a atividade desempenhada pelo professor será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias e observará a grade curricular do curso e as atribuições do professor na rede municipal de ensino;

II – A progressão será devida na data da conclusão da análise realizada pela Secretaria Municipal de Educação, todavia, valerá provisoriamente a partir do primeiro mês subsequente ao fim do prazo mencionado no inciso I.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

§ 3º - O professor que acumular cargos na forma autorizada pela Constituição Federal, poderá utilizar a nova titulação para obter progressão em ambos os cargos, desde que obedecidos os critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 22 – A Progressão Horizontal na carreira ocorrerá a cada dois anos e consistirá na passagem do ocupante do cargo do Grupo Ocupacional Magistério de uma Classe para outra, dentro do mesmo Nível, e ocorrerá mediante a combinação de critérios específicos de avaliação de desempenho, com normas disciplinadas mediante Lei, e a participação em programas de formação e/ou qualificação profissional relacionadas à Educação.

§ 1º - Fica garantido a Progressão Horizontal automática se, ao final de três anos, não for realizada a avaliação de desempenho prevista no *caput*.

§ 2º - Os servidores enquadrados na carreira criada por esta lei não terão direito ao recebimento do adicional de tempo de serviço previsto no art. 92, da Lei Municipal nº. 02, de 20 de março de 1997, posto que já beneficiados pelas progressões funcionais previstas nesta lei.

Art. 23 – A Secretaria Municipal de Educação garantirá os meios para progressão dos profissionais de magistério.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 24 – A qualificação profissional, visando à valorização do Servidor e à melhoria da qualidade do serviço público, ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades, de acordo com o processo de qualificação profissional da Secretaria Municipal de Educação ou por solicitação dos Servidores atendendo com prioridade a sua integração, atualização e aperfeiçoamento.

Art. 25 – Ao Servidor em estágio probatório fica garantido o desenvolvimento de atividades de integração, com o objetivo de inseri-lo na estrutura de organização da Rede Municipal de Ensino e da Administração Pública.

Art. 26 – O processo de Qualificação Profissional ocorrerá por iniciativa do Governo, através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27 – Os afastamentos para Qualificação Profissional dos Profissionais do Magistério serão estabelecidos e regulamentados no Estatuto do Magistério.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

**CAPÍTULO VII
DA REMUNERAÇÃO**

**SEÇÃO I
DO PLANO DE REMUNERAÇÃO**

Art. 28 – Remuneração é a retribuição pecuniária pelo exercício dos Cargos e funções instituídos nesta Lei, que compreende o vencimento, valor correspondente ao Nível e à Classe em que se encontra na Carreira, acrescido das gratificações aqui previstas.

Art. 29 – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do Cargo da Rede Pública Municipal de Ensino correspondente à natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação.

Art. 30 – Ao ocupante do Novo Quadro do Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal atribui-se vencimentos sendo considerado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao Cargo.

Parágrafo único – A regra prevista no *caput* não se aplica aos cargos criados por esta lei quando comparados aos cargos em extinção regidos pela Lei Municipal nº. 008/2011.

Art. 31 – A estrutura de Vencimento do Quadro do Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal compõe o Anexos V e VI desta Lei.

Art. 32 – O cálculo do vencimento do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino far-se-á com base na jornada de trabalho legalmente atribuída, obedecendo ao princípio da proporcionalidade.

**SEÇÃO II
DAS VANTAGENS**

Art. 33 – Estão previstas gratificações para as atividades exercidas por ocupantes de Cargos do Quadro de Magistério Público Municipal, especificadas a seguir:

- I – Pelo exercício de Direção de Unidades Escolares;
- II – Pelo exercício de Coordenação Pedagógica.

§ 1º – As gratificações previstas nos incisos I e II serão pagas apenas durante o exercício das funções que autorizam o seu pagamento, não sendo passíveis de incorporação.

§ 2º - As gratificações não serão base de cálculo para o pagamento de qualquer tipo de vantagem ou verba remuneratória aos servidores por elas beneficiados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

Art. 34 – Os ocupantes de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal, quando na função de Direção de Unidade de Ensino da Rede Municipal farão jus à percepção de vantagem calculada sobre o vencimento do Professor, Nível I, Classe A, com jornada de 20 (vinte) horas, observado o porte da escola, definido da seguinte forma:

I – Pequeno Porte: Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, cujo total de alunos seja maior que 100 (cem) e menor que 500 (quinhentos) – 40% (quarenta por cento);

II – Médio Porte: Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, cujo total de alunos seja maior que 501 (quinhentos e um) e menor que 1000 (mil) – 50% (cinquenta por cento);

III – Grande Porte: Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, cujo total de alunos seja maior que 1.001 (mil e um) – 60% (sessenta por cento);

IV – Porte Especial: Centro de Educação Especial que funcione em dois ou três turnos, com alunos portadores de necessidades especiais – 60% (sessenta por cento);

V – Porte de Regime de Internato: Escola com regime de internato com funcionamento integral – 70% (setenta por cento).

§ 1º-O professor com jornada de trabalho de 20 horas, durante a permanência na função de diretor ou coordenador pedagógico, fará jus a carga horária de 40 horas e conseqüentemente ao vencimento de 40 horas de acordo com o nível e a classe na qual se encontra e perceberá a gratificação a que se refere esse artigo.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação definirá através de portaria as Escolas que se enquadram no que estabelece este artigo, bem como a definição daquelas que comportarão um Diretor.

§ 3º - O Diretor integra o Quadro Permanente do Grupo Ocupacional do Magistério que tem como função Administrar a Escola e será eleito diretamente pela Comunidade Escolar conforme o estabelecido no Estatuto do Magistério e em regulamentação própria.

Art. 35 – Ao Diretor compete Coordenar e Supervisionar as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Art. 36 – Ao Vice-Diretor compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos, substituindo o Diretor nas suas ausências e impedimentos e demais atribuições



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

definidas no Regimento Escolar.

Art. 37 – Os ocupantes de Cargo do Magistério quando na função de Coordenação Pedagógica em escolas de Pequeno Porte e Médio Porte, farão jus à percepção de uma gratificação referente a serviços adicionais correspondente a 40% (quarenta por cento), calculada sobre o Vencimento do Professor, Nível I, Classe A, com jornada de 20 horas-aula semanais.

§ 1º - Os ocupantes de cargo do Magistério na função de Coordenação Pedagógica em escolas de Grande Porte, Porte Especial, farão jus à percepção de uma gratificação referente a serviços adicionais correspondentes a 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o vencimento do professor, Nível I, Classe A, com jornada de 20 horas-aula semanais.

§ 2º - Os ocupantes de cargo do Magistério na função de Coordenação Pedagógica em escolas em Regime de Internato ou de Tempo Integral, farão jus à percepção de uma gratificação referente a serviços adicionais correspondentes a 60% (sessenta por cento), calculada sobre o vencimento do professor, Nível I, Classe A, com jornada de 20 horas-aula semanais.

§ 3º - A função gratificada de Coordenador Pedagógico será exercida, exclusivamente, por ocupante de Cargo Permanente da Carreira de Magistério, com Licenciatura Plena em Pedagogia/Normal Superior e/ou licenciados em outras áreas pedagógicas desde que habilitados em cursos de pós-graduação lato ou stricto sensu, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo em conjunto com o titular da Secretaria de Educação.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DE TRABALHO E DAS FÉRIAS

SEÇÃO I

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 38 – Os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino que exercem atividades de Docência e de Suporte Pedagógico direto à Docência, submeter-se-ão as Jornadas de Trabalho a seguir:

- I** – Jornada mínima semanal de 20 (vinte) horas;
- II**– Jornada máxima semanal de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único - As jornadas previstas neste artigo serão distribuídas em horas-aula.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 39 – O titular do cargo de Professor, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em jornada suplementar, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais e nos casos de designação para exercício de outras funções de Magistério, de forma não concomitante com a Docência, obedecido à proporcionalidade estabelecida no § 2º do art. 43.

§ 1º - A convocação em jornada suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do Professor.

§ 2º - Cessados os motivos que determinaram à atribuição da jornada suplementar de trabalho, o Professor retorna, automaticamente, a sua jornada normal de trabalho, não sendo possível a estabilização na carga horária acrescida em nenhuma hipótese.

Art. 40 – Quando o número mínimo de horas-aula não puder ser cumprido apenas em uma Unidade Escolar, ou em apenas um turno, em razão das especificidades da disciplina, a jornada de trabalho será completada em outro turno ou estabelecimento, conforme sua disciplina, dentro do perímetro urbano ou zona rural, em localidades vizinhas àquela em que estiver lotado o servidor, especialmente no mesmo núcleo, desde que haja disponibilidade de transporte e tempo hábil.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de efetivar-se o procedimento indicado, a Direção da Unidade Escolar destinará ao Professor atividades complementares extra-classe de natureza pedagógica, a serem exercidas obrigatoriamente na Unidade de Ensino.

**SEÇÃO II
DAS FÉRIAS**

Art. 41 – Os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional do Magistério farão jus a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais que serão parcelados em duas etapas, 30 (trinta) dias, após o término do ano letivo e 15 (quinze) após o término do 1º semestre escolar.

Parágrafo único - Quando em exercício em atividade administrativa em unidade técnica da Secretaria de Educação do Município ou designado para função de confiança, os Profissionais do Magistério farão jus somente a 30 (trinta) dias de férias, anualmente.

Art. 42 – As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de Calamidade Pública, Comoção interna, convocação para júri, Serviço Militar ou Eleitoral ou por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

motivo de superior interesse Público.

Art. 43 - Independentemente de solicitação, será pago ao Ocupante de Cargo do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, por ocasião das férias, um adicional sobre a remuneração de acordo com o que estabelece o inciso XVII do art. 6º da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 – Fica assegurado o mês de maio, como o período de estabelecimento de reajuste ou aumento dos integrantes do Quadro do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Formoso, obedecendo aos critérios estabelecidos na Legislação.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo obrigado a cumprir o que estabelece a Lei nº 11.738/2008, que dispõe sobre o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

Art. 45 – Ao ocupante de cargo do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Formoso são assegurados, nos termos da Constituição Federal, além do direito à livre associação sindical os seguintes direitos, dentre outros dela decorrentes:

- a) ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;
- b) inamovibilidade do dirigente sindical, até 01 (um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido;
- c) descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.

Art. 46 – É assegurado ao ocupante de Cargo do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Formoso o direito à licença para o desempenho de mandato no sindicato representativo da categoria a que pertence em função do cargo ocupado, sem prejuízo de sua remuneração e direitos.

Parágrafo Único - A licença terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

Art. 47 – Fica instituída, por ato do Poder Executivo, a Comissão Permanente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, com a seguinte finalidade:

I - Proceder e acompanhar o processo de posse inicial;

II - Orientar sua operacionalização, bem como, a respectiva manutenção;

III - Estudar as condições de trabalho e prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade.

§ 1º - A Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Formoso terá o Secretário Municipal de Educação como membro nato e será integrada por representantes da Secretarias Municipais de Administração, Finanças e da Educação e por representantes do Poder Legislativo, indicados pelo Presidente e por representantes indicados pelo o Sindicato representativo da categoria e por Professores indicados por seus pares em forma própria, ficando assim distribuídos:

- a) Dois membros da Secretaria de Administração
- b) Dois membros da Secretaria de Finanças
- c) Dois membros da Secretaria de Educação
- d) Dois membros do Poder Legislativo
- e) Dois membros do Sindicato representativo da Categoria
- f) Dois Professores municipais

§ 2º - A Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Formoso será instituída no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente Lei, e esta formulará seu regimento interno.

Art. 48 – Fica vedado o ingresso de novos professores nas carreiras previstas na Lei Municipal nº. 08, de 05 de setembro de 2011, cujos cargos atuais serão extintos à medida da sua vacância.

Parágrafo único – Responderá administrativamente, civil e penalmente a autoridade que promover ou autorizar qualquer admissão de servidor nas carreiras previstas no *caput*.

Art. 49 - Ficam revogados:

I – Os arts. 132 e 133, do Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município de Campo Formoso aprovado pela Lei Complementar Municipal nº. 02, de 20 de março de 1997;

II – O art. 58, da Lei Municipal nº. 09, de 27 de junho de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único – As revogações previstas nos incisos I e II, não se aplicam aos servidores municipais em efetivo exercício de cargos públicos na data da publicação desta lei, ficando assegurada indefinidamente a concessão das licenças cujos direitos já tiverem sido adquiridos e, também, a concessão de novas e sucessivas licenças quando do cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação revogada.

Art. 50 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Formoso – BA, 25 de maio de 2026.

ELMO ALUIZIO VIEIRA NASCIMENTO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO I

ESTRUTURA DOS CARGOS DO NOVO QUADRO PERMANENTE

Nomenclatura dos Cargos	Classe	Nível
Professor Habilitado – Sede	A B C D E F G H I J	I a IV
Professor Habilitado – Interior	A B C D E F G H I J	I a IV



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO II

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO PERMANENTE DE PROFESSOR
HABILITADO - SEDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGO: PROFESSOR HABILITADO – SEDE
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA ESPECÍFICA

- ✓ Exerce a docência na Rede Pública Municipal de Ensino, especialmente nas escolas localizadas na sede do município e em localidades situadas a até 20 km da sede;
- ✓ Exerce a docência na Rede Pública Municipal de Ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania;
- ✓ Exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte as atividades de ensino;
- ✓ Planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino/aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
- ✓ Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social;
- ✓ Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO III

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO PERMANENTE DE PROFESSOR
HABILITADO - INTERIOR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGO: PROFESSOR HABILITADO – INTERIOR
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA ESPECÍFICA

- ✓ Exerce a docência na Rede Pública Municipal de Ensino, especialmente nas escolas instaladas em localidades situadas a mais de 20 km da sede do Município;
- ✓ Exerce a docência na Rede Pública Municipal de Ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania;
- ✓ Exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte as atividades de ensino;
- ✓ Planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino/aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
- ✓ Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social;
- ✓ Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO IV

**DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS TITULARES DE
CARGOS DE PROFESSOR HABILITADO – SEDE E DE PROFESSOR
HABILITADO - INTERIOR
EM ATIVIDADE DE DOCÊNCIA**

1. Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
2. Avalia o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;
3. Informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bom como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
4. Participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
5. Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
6. Participa do planejamento geral da escola;
7. Contribui para o melhoramento da qualidade do ensino;
8. Participa da escolha do livro didático;
9. Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;
10. Acompanha e orienta estagiários;
11. Zela pela integridade física e moral do aluno;
12. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
13. Elabora projetos pedagógicos;
14. Participa de reuniões interdisciplinares;
15. Confecciona material didático;
16. Realiza atividades extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
17. Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
18. Seleciona, apresenta e revisa conteúdos;
19. Participa do processo de inclusão do aluno portador de necessidade especiais no ensino regular;
20. Proporcionam aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
21. Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares;
22. Realiza atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;
23. Orienta e incentiva o aluno para a pesquisa;
24. Participa do conselho de classe;
25. Prepara o aluno para o exercício da cidadania;
26. Incentiva o gosto pela leitura;
27. Desenvolve a autoestima do aluno;
28. Participa da elaboração e aplicação do regimento da escola;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

29. Participam da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
30. Orienta o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;
31. Contribui para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
32. Propõe a aquisição de equipamentos que venham favorecer as atividades de ensino-aprendizagem;
33. Planeja e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
34. Analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
35. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
36. Mantém atualizados os registros da aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
37. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
38. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
39. Apresenta proposta que visem à melhoria da qualidade de ensino;
40. Participa da gestão democrática da unidade escolar;
41. Executa outras atividades correlatas.

EM ATIVIDADE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

1. Elabora e executa projetos pertinentes à sua área de atuação;
2. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
3. Participa da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar;
4. Assegura o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
5. Estimula o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos;
6. Elabora relatórios de dados educacionais;
7. Emite parecer técnico;
8. Participa de processo de lotação numérica;
9. Zela pela integridade física e moral do aluno;
10. Participa e coordena as atividades de planejamento global da escola;
11. Participam da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;
12. Participam da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
13. Estabelece parcerias para desenvolvimento de projetos;
14. Articula-se com órgãos gestores de educação e outros;
15. Participa da elaboração do currículo e calendário escolar;
16. Incentiva os alunos a participarem de concursos, feira de cultura, grêmios estudantis e outros;
17. Participa da análise do plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, horas/aula, horas/atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

18. Mantém intercâmbio com outras instituições de ensino;
19. Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
20. Acompanha e orienta o corpo docente e discente da unidade escolar;
21. Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlato;
22. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
23. Coordena as atividades de integração da escola com a família e a comunidade;
24. Coordena conselho de classe;
25. Contribui na preparação do aluno para o exercício da cidadania;
26. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
27. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
28. Contribui para aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
29. Propõe a aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da unidade escolar;
30. Planeja, executa e avalia atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoa da área de educação;
31. Apresenta propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino;
32. Contribui para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade;
33. Sistematiza os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno;
34. Acompanha e orienta pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos nas unidades escolares;
35. Promove o intercâmbio entre professor, aluno, equipe técnica e administrativa, e conselho escolar;
36. Trabalha o currículo, enquanto processo interdisciplinar e valorizador da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio-político-econômico;
37. Conhece os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica;
38. Desenvolve pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na frase de discussão do currículo pleno da escola;
39. Busca a modernização dos métodos e técnicas utilizados pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos;
40. Assessora o trabalho docente na busca de soluções para problemas de reprovação e evasão escolar;
41. Contribui para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo professor em sala de aula, na elaboração e implementação do projeto educativo da escola, consubstanciado numa educação transformadora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

42. Coordena as atividades de elaboração do regimento escolar
43. Participa da análise e escolha do livro didático;
44. Acompanha e orienta estagiários;
45. Participa de reuniões interdisciplinares;
46. Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidade especiais, para os setores específicos de atendimento;
47. Promove a inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
48. Propicia aos educandos portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
49. Coordena a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola;
50. Trabalha a integração social do aluno;
51. Traça o perfil do aluno, através de observação, questionários, entrevistas e outros;
52. Auxilia o aluno na escola de profissões, levando em consideração a demanda e a oferta no mercado de trabalho;
53. Orienta os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas;
54. Divulga experiências e materiais relativos à educação;
55. Promove e coordena reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógica da unidade escolar;
56. Programa realiza e presta contas das despesas efetuadas com recursos diversos;
57. Coordena, acompanha e avalia as atividades administrativas e técnico-pedagógico da escola;
58. Orienta escolas na regularização e nas normas legais referentes ao currículo e à vida escolar do aluno;
59. Acompanha estabelecimentos escolares, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir eficácia do processo educativo;
60. Elabora documentos referentes à vida escolar dos alunos de escolas extintas;
61. Participa da avaliação do grau de produtividade atingido pela escola e pelo Sistema Municipal de Ensino, apresentando subsídios para tomada de decisões a partir dos resultados das avaliações;
62. Participa da gestão democrática da unidade escolar;
63. Executa outras atividades correlatas.

REQUISITOS
INSTRUÇÃO
ATIVIDADES DE DOCÊNCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

- Graduação em Licenciatura Plena para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino. Para atuação na Educação Especial será exigido curso de aperfeiçoamento e/ou especialização na área.

ATIVIDADE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

- Habilitação específica, obtida em curso de Graduação em Pedagogia ou Pós-Graduação, garantida nesta formação, a base comum nacional.

EXPERIÊNCIA

- Para os Professores em Atividade de Suporte Pedagógico será exigida a experiência docente de 02 (dois) anos para o exercício destas atividades.

CARACTERÍSTICAS PROFISSIONAIS ADICIONAIS

O ocupante do Cargo deve ser capaz de trabalho mental frequente para retenção, compreensão, julgamento, decisão, crítica, avaliação de dados e soluções; capacidade de expressão verbal e escrita; capacidade de persuasão; responsabilidade com pessoas, políticas pedagógicas, materiais, equipamentos, documentos e outros valores; habilidade para contatos frequentes com o corpo docente, discente, comunidade escolar, autoridades, técnicos e público em geral; capacidade de lidar com informações confidenciais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO V

**ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR HABILITADO -
SEDE**

	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F	Classe G	Classe H	Classe I	Classe J
Nível I	R\$ 2.433,89	R\$ 2.482,57	R\$ 2.531,25	R\$ 2.579,92	R\$ 2.628,60	R\$ 2.677,28	R\$ 2.725,96	R\$ 2.774,63	R\$ 2.823,31	R\$ 2.871,99
Nível II	R\$ 2.677,28	R\$ 2.730,82	R\$ 2.784,37	R\$ 2.837,92	R\$ 2.891,46	R\$ 2.945,01	R\$ 2.998,55	R\$ 3.052,10	R\$ 3.105,64	R\$ 3.159,19
Nível III	R\$ 2.920,67	R\$ 2.979,08	R\$ 3.037,49	R\$ 3.095,91	R\$ 3.154,32	R\$ 3.212,73	R\$ 3.271,15	R\$ 3.329,56	R\$ 3.387,97	R\$ 3.446,39
Nível IV	R\$ 3.164,06	R\$ 3.227,34	R\$ 3.290,62	R\$ 3.353,90	R\$ 3.417,18	R\$ 3.480,46	R\$ 3.543,74	R\$ 3.607,02	R\$ 3.670,31	R\$ 3.733,59



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO VI

**ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR HABILITADO -
INTERIOR**

	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F	Classe G	Classe H	Classe I	Classe J
Nível I	R\$ 2.433,89	R\$ 2.482,57	R\$ 2.531,25	R\$ 2.579,92	R\$ 2.628,60	R\$ 2.677,28	R\$ 2.725,96	R\$ 2.774,63	R\$ 2.823,31	R\$ 2.871,99
Nível II	R\$ 2.677,28	R\$ 2.730,82	R\$ 2.784,37	R\$ 2.837,92	R\$ 2.891,46	R\$ 2.945,01	R\$ 2.998,55	R\$ 3.052,10	R\$ 3.105,64	R\$ 3.159,19
Nível III	R\$ 2.920,67	R\$ 2.979,08	R\$ 3.037,49	R\$ 3.095,91	R\$ 3.154,32	R\$ 3.212,73	R\$ 3.271,15	R\$ 3.329,56	R\$ 3.387,97	R\$ 3.446,39
Nível IV	R\$ 3.164,06	R\$ 3.227,34	R\$ 3.290,62	R\$ 3.353,90	R\$ 3.417,18	R\$ 3.480,46	R\$ 3.543,74	R\$ 3.607,02	R\$ 3.670,31	R\$ 3.733,59



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

ATO DE SANÇÃO Nº 020/2026

O Prefeito Municipal de Campo Formoso, Estado da Bahia, no uso de uma das suas atribuições legais, com base no art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento Legislativo à espécie aplicado, **RESOLVE, SANCIONAR E PROMULGAR** a Lei que “institui e estrutura os princípios e normas estabelecidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Campo Formoso e dá outras providências”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Formoso, 25 de maio de 2026

Elmo Aluizio Vieira Nascimento
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

LEI 020/2026
de 25 de maio de 2026

“Altera o art. 9º da Lei Municipal nº 005/2023, de 20 de janeiro de 2023, com redação dada pela Lei Municipal nº 030/2023, de 28 de junho de 2023, para atualizar o vencimento mensal dos membros do Conselho Tutelar do Município de Campo Formoso/BA, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei Municipal nº 005/2023, de 20 de janeiro de 2023, com redação dada pela Lei Municipal nº 030/2023, de 28 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O vencimento mensal dos Conselheiros Tutelares será de R\$ 2.078,88 (dois mil, setenta e oito reais e oitenta e oito centavos), correspondente à atualização remuneratória calculada com base na recomposição inflacionária acumulada dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, mantida a revisão anual prevista para o mês de março, mediante lei específica de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo-lhes assegurados, ainda, os seguintes direitos:

I - cobertura previdenciária pelo Regime Geral da Previdência Social, observado o disposto no § 4º deste artigo;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - Licença Maternidade;

IV - Licença Paternidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

V - Gratificação Natalina.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações e anulações orçamentárias que se fizerem necessárias ao seu cumprimento, observada a legislação aplicável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Formoso, 25 de maio de 2026

Elmo Aluizio Vieira Nascimento
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

ATO DE SANÇÃO Nº 021/2026

O Prefeito Municipal de Campo Formoso, Estado da Bahia, no uso de uma das suas atribuições legais, com base no art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento Legislativo à espécie aplicado, RESOLVE, SANCIONAR E PROMULGAR a Lei que “Altera o art. 9º da Lei Municipal nº 005/2023, de 20 de janeiro de 2023, com redação dada pela Lei Municipal nº 030/2023, de 28 de junho de 2023, para atualizar o vencimento mensal dos membros do Conselho Tutelar do Município de Campo Formoso/BA, e dá outras providências”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Formoso, 25 de maio de 2026

**Elmo Aluizio Vieira Nascimento
Prefeito Municipal**



LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 021/2026

de 28 de maio de 2026

“Concede reajuste de vencimento inicial dos servidores ocupantes do cargo de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Campo Formoso, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Formoso, Estado da Bahia, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido, a partir de maio de 2026, reajuste de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) no vencimento inicial com repercussão na carreira dos profissionais do magistério público municipal da educação básica, compreendidos os ocupantes do cargo de Professor, ativos e inativos do Município de Campo Formoso.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas, bem como atendem as exigências contidas na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e obedecem aos percentuais limitados e fixados por esta Lei, pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as suplementações e anulações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei, além de alterar ciclos mediante decretos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Formoso, 25 de maio de 2026

Elmo Aluizio Vieira Nascimento
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

ATO DE SANÇÃO Nº 022/2026

O Prefeito Municipal de Campo Formoso, Estado da Bahia, no uso de uma das suas atribuições legais, com base no art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento Legislativo à espécie aplicado, **RESOLVE, SANCIONAR E PROMULGAR** a Lei que “Concede reajuste de vencimento inicial dos servidores ocupantes do cargo de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Formoso, 28 de maio de 2026

Elmo Aluizio Vieira Nascimento
Prefeito Municipal